



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

**LEI N.º 3269/2026**  
**DE 10 DE JUNHO DE 2026**

**LÁZARO NOÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Gertrudes aprovou o Projeto de Lei e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei que:

**"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, A SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA "SAMUEL VITOR DE SOUZA ARAÚJO", A SER REALIZADA ANUALMENTE NO PERÍODO DE 14 A 21 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**(Autoria: Vereador Clayton Robert Santos Barros)**

**Art. 1º** - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Santa Gertrudes, a **Semana Municipal de Mobilização e Conscientização sobre a Doação de Medula Óssea "Samuel Vitor de Souza Araújo"**, a ser realizada anualmente no período de **14 a 21 de dezembro**.

**Art. 2º** - A Semana Municipal tem por finalidade promover ações educativas, informativas e solidárias voltadas à conscientização da população sobre a importância da doação de medula óssea, incentivando o cadastro voluntário de doadores e ampliando o conhecimento sobre o tema.

**Art. 3º** - Constituem objetivos da presente Lei:

- I - Divulgar informações claras e acessíveis sobre a importância da medula óssea para tratamentos médicos;
- II - Orientar a população sobre requisitos e procedimentos para cadastro de doadores;
- III - Combater a desinformação e os receios relacionados à doação
- IV - Incentivar a solidariedade e o engajamento social;
- V - Apoiar pacientes e famílias que enfrentam doenças que dependam de transplante;
- VI - Fortalecer ações conjuntas entre Poder Público, instituições de saúde e sociedade civil.

**Art. 4º** - Durante a Semana Municipal poderão ser promovidas as seguintes ações:

- I - Palestras, campanhas educativas e eventos de conscientização;
- II - Distribuição de materiais informativos em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;
- III - Divulgação em canais oficiais do município e redes sociais;
- IV - Ações comunitárias de incentivo ao cadastro de doadores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

**Art. 5º** - Fica instituído o "Dia D da Esperança e da Vida", dentro da programação da Semana Municipal, que poderá ser realizado em data definida pelo Poder Executivo no período previsto no art. 1º, com foco em:

- I - Coleta de sangue para cadastro de possíveis doadores junto aos órgãos competentes;
- II - Incentivo à doação voluntária de sangue;
- III - Orientação e acolhimento às famílias;
- IV - Mobilização social em prol da vida.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com hospitais, hemocentros, entidades beneficentes, associações e demais instituições públicas ou privadas para a realização das ações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo Final** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 10 de junho de 2026.

**LÁZARO NOÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

**ALINE CRISTINA ARTHUR**  
Superintendente Administrativa